

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (ACRÉSCIMO DE VALOR)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº13.072/2022/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 50/2021-SEMED/PMA**, que entre si celebram, a Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa **L.GM. GRÁFICA EIRELI – CNPJ Nº 18.709.499\0001-76**, tendo por objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS CUSTOMIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-PA”. **DO ADITIVO - CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR INICIAL DO CONTRATO, CONFORME ART. 65, 1º DA LEI FEDERAL Nº8.666\1993 E ITEM 4.13 CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº50\2021. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ADIANTAMENTO: O VALOR INICIAL DO CONTRATO FICA ACRÉSCIDO NO VALOR DE R\$ 135.648,75 CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), PASSANDO AO VALOR GLOBAL DE R\$678.243,75(SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REIAS SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. Consta nos **Parecer nº 211/2022 – ASJUR/SEMED**, assinado pelo Servidor Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal – Portaria 004/2021, manifestando-se favorável ao pleito opinando pela possibilidade de formalização d termo aditivo de valor do referido contrato, consubstanciada na Lei nº 8.666/93. Assim como, **Parecer Jurídico nº 1.285/2022 – PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, não existindo nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do **ADITIVO**. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **conforme exposto no Parecer Jurídico nº 1.285/2022 – PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, n qual “ Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 050/2021, nos termos do artigo 65, II, d, § 1º, da Lei 8.666/93”.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 29 de dezembro de 2022.